



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS A PALESTRAS MOTIVACIONAIS DIRECIONADAS AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, VISANDO O ANO LETIVO DE 2025.**

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do

() Documento de Formalização de Demanda

(**X**) Estudo Técnico Preliminar

e demais documentos anexos, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/21 e art. 84 do Decreto Municipal nº 2.143/23.

Encaminha-se ao departamento de licitações, para as providências cabíveis.

São Cristóvão do Sul, SC, 30 de janeiro de 2025.

EDINEI DIAS PRESTES

Ordenador de Despesa



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS A PALESTRAS MOTIVACIONAIS DIRECIONADAS AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, VISANDO O ANO LETIVO DE 2025.**

COMPROVAÇÃO DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DA: CONTABILIDADE

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

INFORMO para fins de Licitação e atendimento ao disposto no Inciso IV, do Artigo 72 da Lei 14.133/2021, existir no orçamento vigente recursos orçamentários previstos no total de R\$ 8.843,00 (oito mil oitocentos e quarenta e três reais), recurso este, alocado no orçamento vigente na seguinte Dotação:

25	3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS
----	-----------------------	--------------------

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

ÉLCIO ROBERTO ORTIZ
Contador



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

MAPA DE RISCOS

Constatação de Ocorrência		Risco	Medida
()	Dispensa de licitação de valor sem adequado planejamento da contratação ou certificação de que exista licitação realizada para objeto semelhante	Fracionamento indevido	Declaração do setor requisitante de que as despesas não constituem fracionamento indevido e de que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza, no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites do art. 75, incisos I e II e §2º, da Lei 14.133/21; ou revogação do procedimento.
()	Contratação por dispensa de valor utilizando apenas a cotação de fornecedores convidados	Elevação do custo da contratação	Realização, de forma preferencial, de pesquisa com base em preços públicos de licitações de outros órgãos, realizadas em menos de 1 (um) ano
()	ETP - Análise de apenas uma das soluções de mercado existentes	Caracterização de direcionamento da licitação	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação
()	ETP - Adoção de tipo de solução obsoleto ou próximo da obsolescência	Descontinuidade da solução antes da Administração conseguir desfrutar do investimento feito na solução	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, a fim de indicar solução mais moderna
()	ETP - Utilização de especificações técnicas não comuns no mercado	Dificuldade de encontrar referências de preços em contratos públicos	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, a fim de indicar solução com especificações técnicas já utilizadas sempre que estas atenderem a suas necessidades
()	ETP - Não parcelamento da solução mesmo quando for viável	Diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, com apresentação de justificativa expressa quanto à necessidade de agrupamento de itens
()	ETP - Quantitativo () subestimado ou () superestimado	Falta ou sobra de produtos/serviços, necessidade de aditivos ou supressões, perda da economia de escala, desperdício de recursos	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, com readequação dos quantitativos
()	Ausência de documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizada conforme art. 23, da Lei nº 14.133/21	Orçamento estimado em valor não condizente com os preços de mercado	Solicitação ao responsável e juntada dos documentos no processo
()	Estimativa inadequada de preços () subestimado ou () superestimado	Sobrepço ou licitação deserta	Departamento de compras reformula a pesquisa com base em preços públicos de licitações de outros órgãos, realizadas em menos de 1 (um) ano
()	Objeto da contratação com constante variação de preços no mercado	Requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do contrato	Inclusão de cláusula de matriz de risco no contrato, estipulando margem de variação sem possibilidade de reequilíbrio
()	Risco da licitação finalizar sem nenhum fornecedor habilitado	Atraso no procedimento licitatório	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado.
()	Requisitos da contratação estipula prazo mínimo de garantia do fabricante/fornecedor sem estipular a forma de execução	Dificuldades de execução da garantia, podendo gerar custos de transporte/envio do bem ou equipamento	Inclusão de cláusula de matriz de risco no contrato, estipulando responsabilidade do fabricante/fornecedor por arcar com os custos de transporte/envio ou prestar a garantia na sede da Administração
()	Aquisição de itens comuns de consumo sem prever a utilização de sistema de registro de preços	Possibilidade de adjudicação de quantitativo superior ao necessário, além do comprometimento de dotação orçamentária	Recomendar ao Departamento de Compras a utilização de Sistema de Registro de Preços sempre que possível, mesmo quando não solicitado pelo setor requisitante
()	Falta de indicação no ETP do fiscal do contrato	Ausência de acompanhamento e de fiscalização concomitante à execução do contrato	Solicitação ao setor requisitante que indique o servidor que será designado fiscal do contrato
()	Objeto referente à atividade terceirizada que possa ocasionar riscos de acidentes de trabalho ou danos a terceiros	Possibilidade de acionamento judicial da Administração por danos a funcionário terceirizado ou a terceiros	Cláusula contratual prevendo a responsabilidade exclusiva do contratado, bem como previsão da exigência de equipamentos de proteção individual (EPIs) nas especificações técnicas do termo de referência, bem como, fiscalizar e exigir o uso de EPIs pelos funcionários terceirizados.
(X)	Nenhuma ocorrência apontada	Não se aplica	Não se aplica
Responsável/Assinatura	FERNANDO LUIZ DRAEGER		Cargo: CONTROLADOR INTERNO



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

PARECER JURÍDICO SIMPLIFICADO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De ordem do Agente de Contratação foi encaminhado o presente processo de dispensa de licitação para análise jurídica simplificada, nos termos do art. 53, §5º da Lei nº 14.133/21.

A Assessoria Jurídica, buscando uma análise objetiva do cumprimento das regras legais aplicáveis ao tipo de contratação, e ainda, visando adotar uma manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação, nos termos do art. 53, §1º da Lei nº 14.133/21, DECLARAMOS que o presente procedimento cumpriu com os requisitos abaixo assinalados:

Item	Requisito	Base Legal	Sim	Não se aplica
1	Consta Estudo Técnico Preliminar devidamente preenchido?	Art. 72, I, VI, VII da Lei nº 14.133/21	X	
2	Consta termo de referência e, se for o caso, projeto básico ou projeto executivo?	Art. 72, I da Lei nº 14.133/21	X	
3	Consta formulário de análise de riscos devidamente preenchido?	Art. 72, I da Lei nº 14.133/21	X	
4	Consta autorização de compra emitida pelo ordenador de despesa?	Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/21	X	
5	Há minuta de contrato escrito? (somente na hipótese da contratação gerar obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica)	Art. 95, II da Lei nº 14.133/21		X
6	Consta pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos?	Art. 72, III da Lei nº 14.133/21		X
7	Foram apresentadas as certidões negativas municipal, estadual e federal do fornecedor?	Art. 72, V da Lei nº 14.133/21	X	
8	Foi apresentada a estimativa de despesa feito com base no art. 23 da Lei nº 14.133/21 e esta é inferior aos limites previstos no art. 75, I e II da Lei nº 14.133/21?	Art. 72, II da Lei nº 14.133/21	X	
9	Foi informada a fonte de recurso que fará frente à despesa?	Art. 72, IV da Lei nº 14.133/21	X	

Assim como não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois se trata de prerrogativas exclusivas da gestão pública, é preciso destacar que os valores informados nos orçamentos apresentados são de inteira responsabilidade do setor requisitante, não competindo a esta assessoria avaliar a procedência e regularidade dos mesmos.

Em conclusão, esta Assessoria Jurídica entende que o presente processo de dispensa de licitação

()	deve ser devolvido para correção e/ou revogação, diante do DESCUMPRIMENTO dos itens acima assinalados.
(X)	deve seguir seu trâmite, diante do CUMPRIMENTO de todos os itens obrigatórios, ressaltando-se a importância de juntada aos autos do comprovante de publicação do extrato da contratação, bem como, após o recebimento do objeto, a nota fiscal com o respectivo "atesto".

É o parecer, S.M.J., lembrando que o referido parecer não possui caráter vinculativo, mas apenas consultivo, ficando essa assessoria jurídica à disposição para maiores esclarecimentos.

Responsável:	Augusto Pasqualini, OAB/SC 68728	Cargo:	Advogado
Assinatura:		Data:	30/01/2025



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS A PALESTRAS MOTIVACIONAIS DIRECIONADAS AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, VISANDO O ANO LETIVO DE 2025.

Analisando a pesquisa de preços após o envio do pedido de orçamento para empresas que são do mesmo ramo de atividade deste objeto e a posterior conferência dos CNPJs, para efetivar esta comprovação, destacamos que os valores apresentados conferem com a percepção de valores deste município.

O método utilizado para a estimativa preliminar de preço da contratação foi a de menor valor dos preços pesquisados, que resultou no valor orçado estimado de até R\$ 8.843,00 (oito mil oitocentos e quarenta reais). Após a extração e consolidação dos valores chegou-se aos valores referenciais citados.

Vale ressaltar que os fornecedores foram escolhidos porque são do ramo pertinente ao objeto demandado e as mesmas apresentaram toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, além dos requisitos para a contratação prevista no Estudo Técnico Preliminar. As empresas ofertaram os menores preços por item dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local. Os preços praticados são os de mercado, considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos.

SILVANA FONGARO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

1. OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS A PALESTRAS MOTIVACIONAIS DIRECIONADAS AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, VISANDO O ANO LETIVO DE 2025.

1.2. DO FUNDAMENTO LEGAL: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

1.1. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR
01	01	SVÇ	PALESTRA MOTIVACIONAL COM O TEMA "DE BEM COM A VIDA".	R\$ 5.690,00
01	01	SVÇ	PALESTRA MOTIVACIONAL COM O TEMA "O PROFESSOR QUE EXISTE EM MIM";	R\$ 3.153,00
VALOR TOTAL				R\$ 8.843,00

1.2. DOS OBJETIVOS

1.2.1. Proporcionar aos participantes uma visão prática de interação e sua importância para o desenvolvimento e fortalecimento da equipe de trabalho. Reforçar o propósito nobre da atividade, bem como a necessidade da prática do acolhimento e da empatia.

1.2.2. Motivar e engajar os professores: Ajudar os educadores a fortalecerem seu compromisso com a profissão e com o sucesso dos estudantes, promovendo um ambiente de trabalho positivo.

1.2.3. Promover o bem-estar emocional dos professores: Oferecer ferramentas para lidar com o estresse, ansiedade e desafios do dia a dia escolar.

1.2.4. Fomentar a cultura de valorização profissional: Reforçar a importância do papel dos educadores no processo de formação de cidadãos e no desenvolvimento da comunidade.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

1.2.5. Melhorar o clima organizacional: Estimular o trabalho em equipe e a colaboração entre os professores, criando uma rede de apoio entre os profissionais da educação.

1.2.6. Iniciar o ano letivo com energias renovadas: Garantir que os educadores se sintam preparados e motivados para enfrentar os desafios do novo ciclo escolar.

2. DA NATUREZA DO OBJETO

(X) Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Contextualização da Necessidade

No cenário educacional atual, é fundamental promover um ambiente de trabalho que valorize os profissionais da educação e os motive a seguir enfrentando os desafios diários com dedicação e entusiasmo. Em 2025, a rede municipal de ensino se prepara para um ano letivo que exigirá não apenas inovação pedagógica, mas também o fortalecimento emocional e motivacional dos professores, que são essenciais para o sucesso acadêmico e social dos alunos.

As palestras motivacionais têm como objetivo proporcionar um espaço de reflexão e fortalecimento emocional, oferecendo ferramentas que possibilitem aos educadores lidarem com as demandas da profissão, mantendo o bem-estar físico e psicológico. Além disso, as palestras contribuirão para aumentar o engajamento, melhorar o relacionamento entre educadores e estudantes e fortalecer a cultura organizacional da rede de ensino.

3.2. Justificativa da Necessidade

A contratação de palestras motivacionais é uma resposta às dificuldades enfrentadas pelos professores no desempenho de suas funções, como a sobrecarga de trabalho, a pressão por resultados educacionais, a gestão de turmas diversificadas e, em alguns casos, a falta de reconhecimento. Para garantir a qualidade do ensino e o bem-estar dos professores, é imprescindível que eles se sintam valorizados, inspirados e preparados para os desafios do novo ano letivo.

A implementação dessas palestras, ao longo do início do ano letivo, visa proporcionar aos professores momentos de reflexão sobre seu papel transformador na sociedade e o impacto positivo que podem causar na vida dos alunos. O evento terá um caráter motivacional, com enfoque em temas como autoestima profissional, gestão do estresse, desenvolvimento pessoal e fortalecimento do espírito de equipe.

3.3. Objetivos da Contratação

- Motivar e engajar os professores: Ajudar os educadores a fortalecerem seu compromisso com a profissão e com o sucesso dos estudantes, promovendo um ambiente de trabalho positivo.
- Promover o bem-estar emocional dos professores: Oferecer ferramentas para lidar com o estresse, ansiedade e desafios do dia a dia escolar.
- Fomentar a cultura de valorização profissional: Reforçar a importância do papel dos educadores no processo de formação de cidadãos e no desenvolvimento da comunidade.
- Melhorar o clima organizacional: Estimular o trabalho em equipe e a colaboração entre os professores, criando uma rede de apoio entre os profissionais da educação.
- Iniciar o ano letivo com energias renovadas: Garantir que os educadores se sintam preparados e motivados para enfrentar os desafios do novo ciclo escolar.

3.4. Impacto Esperado

Com a realização de palestras motivacionais, espera-se que os professores apresentem um desempenho mais positivo e motivado ao longo do ano letivo, impactando diretamente a qualidade do ensino. Além disso, a ação contribui para a melhoria do clima escolar, com uma maior cooperação entre os profissionais e a criação de um ambiente educacional mais saudável e produtivo.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

4. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Habilitação fiscal, social e trabalhista

(X) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

(X) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(X) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

(X) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(X) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo de entrega/execução

5.1.1. Os serviços serão realizados no dia 03 de fevereiro de 2025, conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar.

6. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

6.2. DA CONTRATANTE

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

7. DO CONTRATO

7.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- () Autorização de Fornecimento e empenho (conforme art. 95, lei nº 14.133/21)
() Outro. _____

7.2. VIGÊNCIA

- () O prazo de vigência da contratação é até 03 de fevereiro de 2025, contados a partir do(a) autorização do fornecimento na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. Prazo de pagamento: 15 dias úteis após emissão da NOTA FISCAL.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas correrão a conta da dotação:

25	3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS
----	-----------------------	--------------------

10. DO VALOR ESTIMADO

- 10.1. O valor máximo estimado será de **R\$ 8.843,00 (oito mil oitocentos e quarenta e três reais)**, a partir do término de execução do objeto e apresentação da NOTA FISCAL.

11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 11.1. Os valores apresentados estão alinhados com a média do mercado, considerando palestrantes de renome no setor educacional e com experiência comprovada em eventos desse porte, como é o caso das palestras motivacionais para professores.
- 11.2. O valor estimado de R\$ 8.843,00 reflete uma pesquisa de mercado sólida, que levou em consideração as necessidades logísticas, a contratação de palestrantes especializados e a infraestrutura necessária para garantir um evento de alta qualidade. Cada componente do custo foi cuidadosamente dimensionado com base nos preços praticados por fornecedores especializados, garantindo que o valor seja justo e compatível com os serviços oferecidos.
- 11.3. Essa estimativa servirá como referência durante o processo licitatório, garantindo a transparência e a adequada alocação dos recursos públicos.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

11.4. A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: KAINÃ EDUARDO GOMES DE LIMA
E-mail: licitacao@saocristovao.sc.gov.br
Telefone funcional: (49) 3253-1200.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS A PALESTRAS MOTIVACIONAIS DIRECIONADAS AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, VISANDO O ANO LETIVO DE 2025.

O Prefeito Municipal de São Cristóvão do Sul, Estado de Santa Catarina, Sr. JAIME CESCO, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, resolve **RATIFICAR** o ato de Inexigibilidade de Licitação, fulcrada no inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.143/23, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

Considerando a necessidade de contratação dos serviços acima especificados; considerando, ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação da empresa para aquisição dos itens solicitados, **RATIFICO** os termos da presente do Processo nº 006/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com a instituição, escolhido e justificado. Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

FORNECEDORES:

ITEM 01: ORIENTE PALESTRAS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ: 18.923.932/0001-71, com sede à Rua Dona Elizabeth, nº 257, Distrito de Ipomeia - Urbano, cidade de Rio das Antas, Santa Catarina, representado por seu representante legal, Sr. Jairo Jandir Viebrantz, sócio proprietário.

ITEM 02: CATIA TESSMANN REICHERT, CNPJ: 40.690.874/0001-32, com sede à Rua Arthur Pottker, nº 23, bairro Centro, cidade de Alto Bela Vista, Santa Catarina, representado por sua representante legal, Sra. Catia Tessmann Reichert, sócia proprietária.

Nesse sentido, **ACOLHO, HOMOLOGO e RATIFICO** o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/21. Publique-se e cumpra-se.

São Cristóvão do Sul, SC, 31 de janeiro de 2024.

JAIME CESCO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

A V I S O

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, através da sua Comissão de Licitação e em obediência ao art. 74 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.143/23, torna público o Processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação dos serviços abaixo especificados.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS A PALESTRAS MOTIVACIONAIS DIRECIONADAS AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, VISANDO O ANO LETIVO DE 2025.

VALOR ESTIMADO - R\$ 8.843,00 (oito mil oitocentos e quarenta e três reais).

EMPRESAS CONTRATADAS

ITEM 01: **ORIENTE PALESTRAS E TREINAMENTOS LTDA**, CNPJ: 18.923.932/0001-71, com sede à Rua Dona Elizabeth, nº 257, Distrito de Ipomeia - Urbano, cidade de Rio das Antas, Santa Catarina, representado por seu representante legal, Sr. Jairo Jandir Viebrantz, sócio proprietário.

ITEM 02: **CATIA TESSMANN REICHERT**, CNPJ: 40.690.874/0001-32, com sede à Rua Arthur Pottker, nº 23, bairro Centro, cidade de Alto Bela Vista, Santa Catarina, representado por sua representante legal, Sra. Catia Tessmann Reichert, sócia proprietária.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/21 e art. 84 do Decreto Municipal nº 2.143/23.

São Cristóvão do Sul, SC, 31 de janeiro de 2025.

**JAIME CESCA
PREFEITO MUNICIPAL**